

PARECER N.º /2021.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N.º 86/2021.

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE
“AUTORIZA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIA”.**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 86/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.809, de 19 de dezembro de 2012, que “cria o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unaí (MG)”.

Inicialmente, o Prefeito propôs o Projeto de Lei n.º 86/2021, protocolado na Câmara Municipal de Unaí em 29 de setembro de 2021, recebido pelo Presidente e publicado no Quadro de Avisos no Saguão da Câmara em 7 de outubro de 2021.

Foi protocolado em 7 de outubro de 2021 o Projeto de Lei n.º 98/2021, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que guarda identidade com o Projeto de Lei n.º 86/2021.

Desta forma, o Senhor Presidente determinou que fosse anexado o PL 98/2021 a este Projeto e assim foi feito.

A matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que designou-se como Relator o Vereador Ronei do Novo Horizonte, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no artigo 102, inciso VII, alínea “m”, “n” e “o” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

(...)

m) política e desenvolvimento urbano-rural;

n) direito urbanístico local;

o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

O Prefeito, em sua Mensagem n.º 89, de 28 de setembro de 2021, justifica o envio da proposição n.º 86/2021 à Câmara Municipal, com o fim de melhor subsidiar a matéria, nos seguintes termos:

Esse Projeto visa dar nova redação aos incisos I e III do artigo 2º da Lei n.º 2.809, de 19 de dezembro de 2012, para substituir a expressão “entre a cidade de Unai” pela expressão “entre o Distrito-Sede de Unai”.

Tal alteração se dá em razão de atender à exigência da Fundação João Pinheiro, que solicita a retificação de publicação da Lei n.º 2.809, de 2012, publicada na página 15 do Diário Oficial Eletrônico, Jornal de Minas Gerais, Diário dos Municípios Mineiros do dia 4/9/2021, para ler “Distrito-Sede de Unai” onde se lê “cidade de Unai” e informa que há significativa diferença entre os dois termos, que “cidade” contempla apenas a área urbana, enquanto distrito-sede contempla áreas urbana e rural (documentos em anexo).

A Lei n.º 2.809, de 2012, que “cria o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unai (MG)”, foi publicada em 4/9/2021, com o fim de atender à exigência da Lei Complementar n.º 37, de 18 de janeiro de 1995, que determina que a lei municipal que criar distrito será publicada no órgão oficial do Estado, conforme a seguir:

Art. 34- Competem ao município, por meio de Lei municipal, a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2º do artigo 8º desta Lei.

(...)

§ 2º - A lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.

Depois de publicada verificou-se o equívoco.

Como a expressão “entre a cidade de Unai” consta na lei original, não seria uma retificação de publicação, mas da lei. Assim, a alteração deve ser feita por meio de projeto de lei e após o seu trâmite deverá ser feita nova publicação.

Assim, este Relator entende que o Projeto seja oportuno e conveniente, tendo em vista que corrigirá a expressão exigida pela Fundação João Pinheiro, para posterior publicação da

Lei n.º 2.809, de 19 de dezembro de 2012, lei de criação do Distrito de Boa Vista, conforme determina a Lei Complementar n.º 37, de 18 de janeiro de 1995.

O site <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/minas-ganha-mais-cinco-distritos-no-norte-do-estado-1.584096>, acessado em 14/12/2021, assim dispõe:

A pesquisadora da instituição, Aliane Baeta, informou que, em Minas Gerais, a FJP é a responsável exclusiva pelo estudo técnico, que resulta na minuta de um projeto de lei entregue ao executivo municipal para encaminhamento à Câmara de Vereadores. “Com a aprovação do legislativo municipal, o projeto segue para sanção do prefeito e, após a publicação no diário oficial do Estado, a FJP atualiza a base da divisão territorial distrital de Minas Gerais e informa a criação de cada distrito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para ser incorporado à base territorial brasileira e integrar futuros censos demográficos”, esclarece.

Além de aumentar a autonomia administrativa e de serviços, a mudança de categoria de povoado a distrito traz uma série de benefícios à comunidade, que deixa de ser uma área exclusivamente rural e passa a ter um núcleo urbano, o que dá a ela a possibilidade de receber recursos de programas governamentais restritos aos distritos, como saneamento básico, pavimentação, telefonia celular, cartório, agências de correios e bancária, entre outros.

A base de dados atualizada está disponível no [portal](#) da Infraestrutura Estadual de Dados Estaduais (Iede).

** Fonte: FJP*

Na verdade, a lei que cria o Distrito de Boa Vista já devia ter sido publicada há muito tempo, pois a Lei é de 2012 e só atentaram para a sua publicação em 2021, sendo que a população é quem perde com toda essa demora. No entanto, este Relator acredita que seja melhor fazer tal correção, para que a lei seja publicada corretamente, mesmo em atraso, do que deixar de fazê-la. Se a matéria é para o bem do povo, este Relator é favorável.

Por fim, ao analisar o inciso III e respectiva alínea “a” do artigo 2º da Lei n.º 2.809, de 2012, percebe-se que se trata de confrontação entre o Distrito-Sede de Unaí e o Distrito de Santo Antônio do Boqueirão, que não faz parte de confrontação com o Distrito de Boa Vista de Santa Maria.

Assim, questionou-se ao Senhor Eder, da Fundação João Pinheiro, que informou que ao criar o Distrito de Boa Vista de Santa Maria, alterou a confrontação entre Distrito-Sede de Unaí e o Distrito de Santo Antônio do Boqueirão e que por este motivo deveria manter tais dispositivos. Entendemos que estes dispositivos não deveriam constar nesta Lei, assim como não os constam na criação dos Distritos de Ruralminas, Lei n.º 1.775, de 15 de outubro de 1999, e de Pedras de Marilândia, Lei n.º 2.219, de 12 de julho de 2004, que também alteraram outras confrontações. O ideal seria constá-los na Lei Estadual n.º 2.764, de 30 dezembro de 1962, que cria o Distrito de Santo Antônio do Boqueirão, mas por ser estadual não podemos alterá-la.

Já que vamos mantê-los nesta Lei até que o Executivo faça as alterações necessárias, optamos por corrigir também a alínea “a”, pois a confrontação nela mencionada vai até a foz do

Ribeirão Canabrava, mas com a criação do Distrito de Ruralminas, Lei criada anteriormente à criação do Distrito de Boa Vista de Santa Maria, esta confrontação termina na foz do Ribeirão Mandaçaia, o que foi corrigido por meio da Emenda n.º 1.

Desta forma, a Emenda n.º 1 também é conveniente.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 86/2021, juntamente com a Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de dezembro de 2021.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Relator Designado